

## **AJUSTES NA ÚLTIMA PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2023**

Visando o encerramento das negociações e a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023, seguem abaixo ajustes realizados na última proposta oferecida pela Petrobras. Para os demais itens, estão mantidos os termos apresentados às entidades sindicais em 17/08/2022.

Os ajustes abaixo apresentados estão condicionados à assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 pelas entidades sindicais até o dia 14/09/2022.

### **SEGURANÇA NO EMPREGO**

#### **Excedente de Pessoal**

- Exclusão do parágrafo 4º da Cláusula 42ª (Excedente de Pessoal) para inclusão de uma nova cláusula específica para a Gestão Ativa de Portfólio, reafirmando nosso valor de respeito às pessoas.

#### **Plano de Pessoal para Gestão Ativa de Portfólio (Cláusula Nova)**

- O Plano de Pessoal será ofertado ao conjunto de empregados lotados nas gerências e imóveis abrangidos em cada Projeto da Gestão Ativa de Portfólio da Companhia, quais sejam: desinvestimentos, hibernações, desmobilizações prediais, descomissionamentos ou processos de redução de atividades.
- Aos empregados impactados pela Gestão Ativa de Portfólio, será garantida a permanência na Companhia de todos aqueles que assim desejarem.
- O disposto acima não se aplica aos casos de dispensa com justa causa.

### **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

#### **Jornada de Trabalho – Turno Ininterrupto de Revezamento – TIR 12h para empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais (Cláusula Nova)**

- A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais, em ambientes não confinados, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 horas, de acordo com critérios pré-estabelecidos, mediante negociação e concordância do respectivo sindicato local sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

## DAS RELAÇÕES SINDICAIS

### **Contribuição Assistencial**

- Manutenção da cláusula nos mesmos termos do ACT 2020-2022.

### **Liberações Sindicais**

- A Companhia assegura a liberação de 11 dirigentes sindicais para a FUP e 4 dirigentes sindicais para a FNP, totalizando 15 liberações, sem prejuízo da remuneração.

## DA VIGÊNCIA

### **Manutenção da data-base:**

- As condições a serem pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 vigorarão a partir de 01/09/2022, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

### **Vigência:**

- As cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 terão vigência até 31/08/2023, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2022

Atenciosamente,

Fabício Pereira Gomes  
Gerente de Relações Sindicais

## **AJUSTES NA ÚLTIMA PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2023**

Visando o encerramento das negociações e a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023, seguem abaixo ajustes realizados na última proposta oferecida pela Petrobras. Para os demais itens, estão mantidos os termos apresentados às entidades sindicais em 17/08/2022.

Os ajustes abaixo apresentados estão condicionados à assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 pelas entidades sindicais até o dia 14/09/2022.

### **SEGURANÇA NO EMPREGO**

#### **Excedente de Pessoal**

- Exclusão do parágrafo 4º da Cláusula 42ª (Excedente de Pessoal) para inclusão de uma nova cláusula específica para a Gestão Ativa de Portfólio, reafirmando nosso valor de respeito às pessoas.

#### **Plano de Pessoal para Gestão Ativa de Portfólio (Cláusula Nova)**

- O Plano de Pessoal será ofertado ao conjunto de empregados lotados nas gerências e imóveis abrangidos em cada Projeto da Gestão Ativa de Portfólio da Companhia, quais sejam: desinvestimentos, hibernações, desmobilizações prediais, descomissionamentos ou processos de redução de atividades.
- Aos empregados impactados pela Gestão Ativa de Portfólio, será garantida a permanência na Companhia de todos aqueles que assim desejarem.
- O disposto acima não se aplica aos casos de dispensa com justa causa.

### **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

#### **Jornada de Trabalho – Turno Ininterrupto de Revezamento – TIR 12h para empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais (Cláusula Nova)**

- A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais, em ambientes não confinados, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 horas, de acordo com critérios pré-estabelecidos, mediante negociação e concordância do respectivo sindicato local sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

## DAS RELAÇÕES SINDICAIS

### **Contribuição Assistencial**

- Manutenção da cláusula nos mesmos termos do ACT 2020-2022.

### **Liberações Sindicais**

- A Companhia assegura a liberação de 11 dirigentes sindicais para a FUP e 4 dirigentes sindicais para a FNP, totalizando 15 liberações, sem prejuízo da remuneração.

## DA VIGÊNCIA

### **Manutenção da data-base:**

- As condições a serem pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 vigorarão a partir de 01/09/2022, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

### **Vigência:**

- As cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 terão vigência até 31/08/2023, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2022

Atenciosamente,

Fabício Pereira Gomes  
Gerente de Relações Sindicais

## **AJUSTES NA ÚLTIMA PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2023**

Visando o encerramento das negociações e a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023, seguem abaixo ajustes realizados na última proposta oferecida pela Petrobras. Para os demais itens, estão mantidos os termos apresentados às entidades sindicais em 17/08/2022.

Os ajustes abaixo apresentados estão condicionados à assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 pelas entidades sindicais até o dia 14/09/2022.

### **SEGURANÇA NO EMPREGO**

#### **Excedente de Pessoal**

- Exclusão do parágrafo 4º da Cláusula 42ª (Excedente de Pessoal) para inclusão de uma nova cláusula específica para a Gestão Ativa de Portfólio, reafirmando nosso valor de respeito às pessoas.

#### **Plano de Pessoal para Gestão Ativa de Portfólio (Cláusula Nova)**

- O Plano de Pessoal será ofertado ao conjunto de empregados lotados nas gerências e imóveis abrangidos em cada Projeto da Gestão Ativa de Portfólio da Companhia, quais sejam: desinvestimentos, hibernações, desmobilizações prediais, descomissionamentos ou processos de redução de atividades.
- Aos empregados impactados pela Gestão Ativa de Portfólio, será garantida a permanência na Companhia de todos aqueles que assim desejarem.
- O disposto acima não se aplica aos casos de dispensa com justa causa.

### **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

#### **Jornada de Trabalho – Turno Ininterrupto de Revezamento – TIR 12h para empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais (Cláusula Nova)**

- A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais, em ambientes não confinados, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 horas, de acordo com critérios pré-estabelecidos, mediante negociação e concordância do respectivo sindicato local sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

## DAS RELAÇÕES SINDICAIS

### **Contribuição Assistencial**

- Manutenção da cláusula nos mesmos termos do ACT 2020-2022.

### **Liberações Sindicais**

- A Companhia assegura a liberação de 11 dirigentes sindicais para a FUP e 4 dirigentes sindicais para a FNP, totalizando 15 liberações, sem prejuízo da remuneração.

## DA VIGÊNCIA

### **Manutenção da data-base:**

- As condições a serem pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 vigerão a partir de 01/09/2022, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

### **Vigência:**

- As cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 terão vigência até 31/08/2023, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2022

Atenciosamente,

Fabício Pereira Gomes  
Gerente de Relações Sindicais

## **AJUSTES NA ÚLTIMA PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2023**

Visando o encerramento das negociações e a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023, seguem abaixo ajustes realizados na última proposta oferecida pela Petrobras. Para os demais itens, estão mantidos os termos apresentados às entidades sindicais em 17/08/2022.

Os ajustes abaixo apresentados estão condicionados à assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 pelas entidades sindicais até o dia 14/09/2022.

### **SEGURANÇA NO EMPREGO**

#### **Excedente de Pessoal**

- Exclusão do parágrafo 4º da Cláusula 42ª (Excedente de Pessoal) para inclusão de uma nova cláusula específica para a Gestão Ativa de Portfólio, reafirmando nosso valor de respeito às pessoas.

#### **Plano de Pessoal para Gestão Ativa de Portfólio (Cláusula Nova)**

- O Plano de Pessoal será ofertado ao conjunto de empregados lotados nas gerências e imóveis abrangidos em cada Projeto da Gestão Ativa de Portfólio da Companhia, quais sejam: desinvestimentos, hibernações, desmobilizações prediais, descomissionamentos ou processos de redução de atividades.
- Aos empregados impactados pela Gestão Ativa de Portfólio, será garantida a permanência na Companhia de todos aqueles que assim desejarem.
- O disposto acima não se aplica aos casos de dispensa com justa causa.

### **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

#### **Jornada de Trabalho – Turno Ininterrupto de Revezamento – TIR 12h para empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais (Cláusula Nova)**

- A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais, em ambientes não confinados, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 horas, de acordo com critérios pré-estabelecidos, mediante negociação e concordância do respectivo sindicato local sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

## DAS RELAÇÕES SINDICAIS

### **Contribuição Assistencial**

- Manutenção da cláusula nos mesmos termos do ACT 2020-2022.

### **Liberações Sindicais**

- A Companhia assegura a liberação de 11 dirigentes sindicais para a FUP e 4 dirigentes sindicais para a FNP, totalizando 15 liberações, sem prejuízo da remuneração.

## DA VIGÊNCIA

### **Manutenção da data-base:**

- As condições a serem pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 vigerão a partir de 01/09/2022, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

### **Vigência:**

- As cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 terão vigência até 31/08/2023, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2022

Atenciosamente,

Fabício Pereira Gomes  
Gerente de Relações Sindicais



## **AJUSTES NA ÚLTIMA PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2023**

Visando o encerramento das negociações e a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023, seguem abaixo ajustes realizados na última proposta oferecida pela Petrobras. Para os demais itens, estão mantidos os termos apresentados às entidades sindicais em 17/08/2022.

Os ajustes abaixo apresentados estão condicionados à assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 pelas entidades sindicais até o dia 14/09/2022.

### **SEGURANÇA NO EMPREGO**

#### **Excedente de Pessoal**

- Exclusão do parágrafo 4º da Cláusula 42ª (Excedente de Pessoal) para inclusão de uma nova cláusula específica para a Gestão Ativa de Portfólio, reafirmando nosso valor de respeito às pessoas.

#### **Plano de Pessoal para Gestão Ativa de Portfólio (Cláusula Nova)**

- O Plano de Pessoal será ofertado ao conjunto de empregados lotados nas gerências e imóveis abrangidos em cada Projeto da Gestão Ativa de Portfólio da Companhia, quais sejam: desinvestimentos, hibernações, desmobilizações prediais, descomissionamentos ou processos de redução de atividades.
- Aos empregados impactados pela Gestão Ativa de Portfólio, será garantida a permanência na Companhia de todos aqueles que assim desejarem.
- O disposto acima não se aplica aos casos de dispensa com justa causa.

### **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

#### **Jornada de Trabalho – Turno Ininterrupto de Revezamento – TIR 12h para empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais (Cláusula Nova)**

- A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais, em ambientes não confinados, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 horas, de acordo com critérios pré-estabelecidos, mediante negociação e concordância do respectivo sindicato local sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

## DAS RELAÇÕES SINDICAIS

### **Contribuição Assistencial**

- Manutenção da cláusula nos mesmos termos do ACT 2020-2022.

### **Liberações Sindicais**

- A Companhia assegura a liberação de 11 dirigentes sindicais para a FUP e 4 dirigentes sindicais para a FNP, totalizando 15 liberações, sem prejuízo da remuneração.

## DA VIGÊNCIA

### **Manutenção da data-base:**

- As condições a serem pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 vigorarão a partir de 01/09/2022, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

### **Vigência:**

- As cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 terão vigência até 31/08/2023, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2022

Atenciosamente,

Fabício Pereira Gomes  
Gerente de Relações Sindicais

## **AJUSTES NA ÚLTIMA PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2023**

Visando o encerramento das negociações e a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023, seguem abaixo ajustes realizados na última proposta oferecida pela Petrobras. Para os demais itens, estão mantidos os termos apresentados às entidades sindicais em 17/08/2022.

Os ajustes abaixo apresentados estão condicionados à assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 pelas entidades sindicais até o dia 14/09/2022.

### **SEGURANÇA NO EMPREGO**

#### **Excedente de Pessoal**

- Exclusão do parágrafo 4º da Cláusula 42ª (Excedente de Pessoal) para inclusão de uma nova cláusula específica para a Gestão Ativa de Portfólio, reafirmando nosso valor de respeito às pessoas.

#### **Plano de Pessoal para Gestão Ativa de Portfólio (Cláusula Nova)**

- O Plano de Pessoal será ofertado ao conjunto de empregados lotados nas gerências e imóveis abrangidos em cada Projeto da Gestão Ativa de Portfólio da Companhia, quais sejam: desinvestimentos, hibernações, desmobilizações prediais, descomissionamentos ou processos de redução de atividades.
- Aos empregados impactados pela Gestão Ativa de Portfólio, será garantida a permanência na Companhia de todos aqueles que assim desejarem.
- O disposto acima não se aplica aos casos de dispensa com justa causa.

### **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

#### **Jornada de Trabalho – Turno Ininterrupto de Revezamento – TIR 12h para empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais (Cláusula Nova)**

- A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais, em ambientes não confinados, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 horas, de acordo com critérios pré-estabelecidos, mediante negociação e concordância do respectivo sindicato local sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

## DAS RELAÇÕES SINDICAIS

### **Contribuição Assistencial**

- Manutenção da cláusula nos mesmos termos do ACT 2020-2022.

### **Liberações Sindicais**

- A Companhia assegura a liberação de 11 dirigentes sindicais para a FUP e 4 dirigentes sindicais para a FNP, totalizando 15 liberações, sem prejuízo da remuneração.

## DA VIGÊNCIA

### **Manutenção da data-base:**

- As condições a serem pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 vigorarão a partir de 01/09/2022, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

### **Vigência:**

- As cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 terão vigência até 31/08/2023, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2022

Atenciosamente,

Fabício Pereira Gomes  
Gerente de Relações Sindicais

## **AJUSTES NA ÚLTIMA PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2023**

Visando o encerramento das negociações e a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023, seguem abaixo ajustes realizados na última proposta oferecida pela Petrobras. Para os demais itens, estão mantidos os termos apresentados às entidades sindicais em 17/08/2022.

Os ajustes abaixo apresentados estão condicionados à assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 pelas entidades sindicais até o dia 14/09/2022.

### **SEGURANÇA NO EMPREGO**

#### **Excedente de Pessoal**

- Exclusão do parágrafo 4º da Cláusula 42ª (Excedente de Pessoal) para inclusão de uma nova cláusula específica para a Gestão Ativa de Portfólio, reafirmando nosso valor de respeito às pessoas.

#### **Plano de Pessoal para Gestão Ativa de Portfólio (Cláusula Nova)**

- O Plano de Pessoal será ofertado ao conjunto de empregados lotados nas gerências e imóveis abrangidos em cada Projeto da Gestão Ativa de Portfólio da Companhia, quais sejam: desinvestimentos, hibernações, desmobilizações prediais, descomissionamentos ou processos de redução de atividades.
- Aos empregados impactados pela Gestão Ativa de Portfólio, será garantida a permanência na Companhia de todos aqueles que assim desejarem.
- O disposto acima não se aplica aos casos de dispensa com justa causa.

### **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

#### **Jornada de Trabalho – Turno Ininterrupto de Revezamento – TIR 12h para empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais (Cláusula Nova)**

- A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais, em ambientes não confinados, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 horas, de acordo com critérios pré-estabelecidos, mediante negociação e concordância do respectivo sindicato local sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

## DAS RELAÇÕES SINDICAIS

### **Contribuição Assistencial**

- Manutenção da cláusula nos mesmos termos do ACT 2020-2022.

### **Liberações Sindicais**

- A Companhia assegura a liberação de 11 dirigentes sindicais para a FUP e 4 dirigentes sindicais para a FNP, totalizando 15 liberações, sem prejuízo da remuneração.

## DA VIGÊNCIA

### **Manutenção da data-base:**

- As condições a serem pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 vigorarão a partir de 01/09/2022, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

### **Vigência:**

- As cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 terão vigência até 31/08/2023, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2022

Atenciosamente,

Fabício Pereira Gomes  
Gerente de Relações Sindicais

## **AJUSTES NA ÚLTIMA PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2023**

Visando o encerramento das negociações e a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023, seguem abaixo ajustes realizados na última proposta oferecida pela Petrobras. Para os demais itens, estão mantidos os termos apresentados às entidades sindicais em 17/08/2022.

Os ajustes abaixo apresentados estão condicionados à assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 pelas entidades sindicais até o dia 14/09/2022.

### **SEGURANÇA NO EMPREGO**

#### **Excedente de Pessoal**

- Exclusão do parágrafo 4º da Cláusula 42ª (Excedente de Pessoal) para inclusão de uma nova cláusula específica para a Gestão Ativa de Portfólio, reafirmando nosso valor de respeito às pessoas.

#### **Plano de Pessoal para Gestão Ativa de Portfólio (Cláusula Nova)**

- O Plano de Pessoal será ofertado ao conjunto de empregados lotados nas gerências e imóveis abrangidos em cada Projeto da Gestão Ativa de Portfólio da Companhia, quais sejam: desinvestimentos, hibernações, desmobilizações prediais, descomissionamentos ou processos de redução de atividades.
- Aos empregados impactados pela Gestão Ativa de Portfólio, será garantida a permanência na Companhia de todos aqueles que assim desejarem.
- O disposto acima não se aplica aos casos de dispensa com justa causa.

### **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

#### **Jornada de Trabalho – Turno Ininterrupto de Revezamento – TIR 12h para empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais (Cláusula Nova)**

- A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais, em ambientes não confinados, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 horas, de acordo com critérios pré-estabelecidos, mediante negociação e concordância do respectivo sindicato local sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

## DAS RELAÇÕES SINDICAIS

### **Contribuição Assistencial**

- Manutenção da cláusula nos mesmos termos do ACT 2020-2022.

### **Liberações Sindicais**

- A Companhia assegura a liberação de 11 dirigentes sindicais para a FUP e 4 dirigentes sindicais para a FNP, totalizando 15 liberações, sem prejuízo da remuneração.

## DA VIGÊNCIA

### **Manutenção da data-base:**

- As condições a serem pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 vigorarão a partir de 01/09/2022, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

### **Vigência:**

- As cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 terão vigência até 31/08/2023, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2022

Atenciosamente,

Fabício Pereira Gomes  
Gerente de Relações Sindicais



## **AJUSTES NA ÚLTIMA PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2023**

Visando o encerramento das negociações e a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023, seguem abaixo ajustes realizados na última proposta oferecida pela Petrobras. Para os demais itens, estão mantidos os termos apresentados às entidades sindicais em 17/08/2022.

Os ajustes abaixo apresentados estão condicionados à assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 pelas entidades sindicais até o dia 14/09/2022.

### **SEGURANÇA NO EMPREGO**

#### **Excedente de Pessoal**

- Exclusão do parágrafo 4º da Cláusula 42ª (Excedente de Pessoal) para inclusão de uma nova cláusula específica para a Gestão Ativa de Portfólio, reafirmando nosso valor de respeito às pessoas.

#### **Plano de Pessoal para Gestão Ativa de Portfólio (Cláusula Nova)**

- O Plano de Pessoal será ofertado ao conjunto de empregados lotados nas gerências e imóveis abrangidos em cada Projeto da Gestão Ativa de Portfólio da Companhia, quais sejam: desinvestimentos, hibernações, desmobilizações prediais, descomissionamentos ou processos de redução de atividades.
- Aos empregados impactados pela Gestão Ativa de Portfólio, será garantida a permanência na Companhia de todos aqueles que assim desejarem.
- O disposto acima não se aplica aos casos de dispensa com justa causa.

### **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

#### **Jornada de Trabalho – Turno Ininterrupto de Revezamento – TIR 12h para empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais (Cláusula Nova)**

- A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais, em ambientes não confinados, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 horas, de acordo com critérios pré-estabelecidos, mediante negociação e concordância do respectivo sindicato local sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

## DAS RELAÇÕES SINDICAIS

### **Contribuição Assistencial**

- Manutenção da cláusula nos mesmos termos do ACT 2020-2022.

### **Liberações Sindicais**

- A Companhia assegura a liberação de 11 dirigentes sindicais para a FUP e 4 dirigentes sindicais para a FNP, totalizando 15 liberações, sem prejuízo da remuneração.

## DA VIGÊNCIA

### **Manutenção da data-base:**

- As condições a serem pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 vigorarão a partir de 01/09/2022, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

### **Vigência:**

- As cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 terão vigência até 31/08/2023, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2022

Atenciosamente,

Fabício Pereira Gomes  
Gerente de Relações Sindicais

## **AJUSTES NA ÚLTIMA PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2023**

Visando o encerramento das negociações e a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023, seguem abaixo ajustes realizados na última proposta oferecida pela Petrobras. Para os demais itens, estão mantidos os termos apresentados às entidades sindicais em 17/08/2022.

Os ajustes abaixo apresentados estão condicionados à assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 pelas entidades sindicais até o dia 14/09/2022.

### **SEGURANÇA NO EMPREGO**

#### **Excedente de Pessoal**

- Exclusão do parágrafo 4º da Cláusula 42ª (Excedente de Pessoal) para inclusão de uma nova cláusula específica para a Gestão Ativa de Portfólio, reafirmando nosso valor de respeito às pessoas.

#### **Plano de Pessoal para Gestão Ativa de Portfólio (Cláusula Nova)**

- O Plano de Pessoal será ofertado ao conjunto de empregados lotados nas gerências e imóveis abrangidos em cada Projeto da Gestão Ativa de Portfólio da Companhia, quais sejam: desinvestimentos, hibernações, desmobilizações prediais, descomissionamentos ou processos de redução de atividades.
- Aos empregados impactados pela Gestão Ativa de Portfólio, será garantida a permanência na Companhia de todos aqueles que assim desejarem.
- O disposto acima não se aplica aos casos de dispensa com justa causa.

### **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

#### **Jornada de Trabalho – Turno Ininterrupto de Revezamento – TIR 12h para empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais (Cláusula Nova)**

- A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais, em ambientes não confinados, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 horas, de acordo com critérios pré-estabelecidos, mediante negociação e concordância do respectivo sindicato local sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

## DAS RELAÇÕES SINDICAIS

### **Contribuição Assistencial**

- Manutenção da cláusula nos mesmos termos do ACT 2020-2022.

### **Liberações Sindicais**

- A Companhia assegura a liberação de 11 dirigentes sindicais para a FUP e 4 dirigentes sindicais para a FNP, totalizando 15 liberações, sem prejuízo da remuneração.

## DA VIGÊNCIA

### **Manutenção da data-base:**

- As condições a serem pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 vigerão a partir de 01/09/2022, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

### **Vigência:**

- As cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 terão vigência até 31/08/2023, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2022

Atenciosamente,

Fabício Pereira Gomes  
Gerente de Relações Sindicais